



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Quadro de Força para o grupo de elevadores, sito da Rua da Alfandega, nº 8 – Centro – Rio de Janeiro.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela visa garantir a operação dos equipamentos existentes de forma que atendam às necessidades da população fixa e flutuante do Rioprevidência, inclusive as dos portadores de necessidades especiais, proporcionando segurança física a todos os usuários. Ainda neste sentido, busca-se, também, zelar pela conservação do patrimônio público, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e evitar ônus desnecessários e transtornos em caso de possíveis falhas e paralisações. Em virtude da precariedade do quadro de força atualmente em uso, a autarquia deverá adquirir um conjunto que comporá um Quadro de Força.

3. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado quando da utilização de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), bem como à lei 12.305/10, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

3.3. Ademais, considerando a utilização de fluidos como gases refrigerantes e óleos na execução da manutenção dos elevadores, a contratada deverá executar os serviços com preocupação em reduzir o efeito estufa, efetuando o descarte apropriado de gás refrigerante, e o descarte adequado dos óleos utilizados na lubrificação de correntes, a fim de se evitar a contaminação do solo e subsolo.

3.4. Em relação ao descarte de material potencialmente poluente, caso queira a contratada, este poderá ser realizado por subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pela Contratante, uma vez que se trata de serviço acessório e especializado.

3.5. A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de NORMAS AMBIENTAIS ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.

4 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. O Objeto detalhado de que trata o item 1 deste Termo de Referência contempla:

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O fornecimento e instalação do Quadro de Força será realizado na sede do RIOPREVIDÊNCIA, situado na Rua da Alfândega, nº 08, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20070-000.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

7. DA CARACTERÍSTICA DO QUADRO DE FORÇA

7.1. De forma resumida, o equipamento em questão é um quadro de força para o grupo elevadores contendo chave blindada trifásica, tomada para serviços, disjuntor unipolar para iluminação da cabina, barramento para o sistema da terra + neutro, em conformidade com a norma ABNT - NM 207/99.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação do objeto deverá ser iniciada na data constante do documento de início dos serviços, emitida pela Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA, ou data acordada no instrumento contratual, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades, cabendo a CONTRATADA:

9.1.1. Entregar na Fiscalização do Contrato no RIOPREVIDÊNCIA em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil Geral com cobertura contra acidentes, renovando sempre que necessário, visando garantir o reembolso de indenizações pagas em consequência de lesões corporais ou danos materiais, provocados involuntariamente (por omissão, negligência ou imprudência) a terceiros ou a pessoas pelos quais venha a responder civilmente;

9.1.2. Prover, para execução do objeto, equipe técnica com qualificação e experiência profissional no segmento de atividade de manutenção de elevadores;

9.1.3. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição e outros, necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte, igualmente em relação às ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;

9.1.4. Apresentar todos os componentes, peças e acessórios fornecidos, novos e sem uso, acondicionados nas suas respectivas embalagens, previamente à Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA para seu aceite ou não antes da aplicação.

9.1.5. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO.

9.1.6. Assumir a responsabilidade pela qualidade e origem das peças e componentes substituídos;

9.1.7. Fornecer e disciplinar o uso de equipamentos de proteção individual – EPI, tais como capacetes, luvas, óculos de proteção, cintos de segurança, botas e roupas adequadas ao desempenho dos trabalhos;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, a suas expensas e sem qualquer ônus ao RIOPREVIDÊNCIA, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO; e

9.2. A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela FISCALIZAÇÃO, contados da data da rejeição.

13. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

13.1 A presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira qualidade, desde que estes últimos sejam aceitos pela fiscalização do Rioprevidência.

13.2. Cobertos pela contratação: materiais entendidos como insumos básicos de consumo tais como: ferramental técnico; equipamentos de segurança; uniformes; material de trabalho, como eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação da equipe, livros; equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins;

13.2.1. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante.

13.2.2. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

13.2.3. As peças substituídas serão imediatamente entregues ao fiscal do contrato para serem inutilizadas ou destruídas.

13.3. Os custos com serviços de instalação de peças e materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo RIOPREVIDÊNCIA e seus prepostos, precipuamente pela Fiscalização do Contrato da RIOPREVIDÊNCIA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14.2. O RIOPREVIDÊNCIA manterá desde o início da contratação, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo RIOPREVIDÊNCIA.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Na presente contratação são aplicáveis as seguintes legislações:

- Lei 14.133/1993, de 1º de abril de 2021
- Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 - Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Lei ordinária Municipal nº 2.743, de 07 de janeiro de 1999, com suas alterações.
- NBR 13994 – Elevadores de Passageiros;
- NBR 15597 – Segurança dos Elevadores;
- NBR NM 207 – Norma Mercosul para Elevadores;
- NBR 5666 – Elevadores Elétricos;
- CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Todas as recomendações do fabricante na questão de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá possuir um Responsável Técnico com a qualificação de engenheiro mecânico registrado no CREA/RJ, além de apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e paga. A **CONTRATADA** deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

16.1.1 Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;

16.2. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos, fornecidos pela contratada.

16.3. A **CONTRATADA** apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências do **RIOPREVIDÊNCIA** só será permitido com a apresentação de identidade e crechá da **CONTRATADA**;

16.4. Os funcionários deverão ser alfabetizados e apresentarem-se nos locais de trabalho, trajando uniforme específico para cada atividade, calçados (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato);

16.5. A **CONTRATADA** se obriga ainda:

16.5.1 Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**, suas tarefas;

16.5.2 Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

16.5.3 Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela **CONTRATANTE**;

16.5.4 Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio;

16.6 Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA**:

16.6.1 Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;

16.6.2 Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

16.6.3 Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

16.6.4 Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;

16.9. A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a imediata substituição do funcionário;

16.10. Na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias, saúde, licença paternidade ou qualquer outra razão, ficará a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição;

16.11. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, o qual deverá ser indenizado conforme decisão judicial.

16.12. Todos os técnicos enviados pela **CONTRATADA**, deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

16.13. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Mecânico, de acordo com disposto no art. 12 da Resolução n.º 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação deste Termo

16.14. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho da contratação, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

16.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual;

16.16. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial;

16.17. A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro) pela empresa. A equipe deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual;

16.18. Ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer dano ocasionado ao imóvel objeto deste Termo de Referência. A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros;

16.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

16.20. Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela **CONTRATADA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e procedência dos materiais, peças e componentes, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

16.21. Responder pelos atos e omissões de seu (s) preposto (s), empregados, e demais pessoas que utilizar na execução dos serviços contratados.

16.22. Acatar as exigências da Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

16.23. Responder por danos comprovadamente causados por seus empregados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao ressarcimento.

16.24. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.

16.25. Comunicar, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, pela execução dos serviços.

16.26. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do RIOPREVIDENCIA.

16.27. Exigir que os empregados se apresentem, para a execução dos serviços, obrigatoriamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI, devidamente limpos e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

16.28. Instruir os seus empregados a executar serviços observando os padrões de qualidade e atendimento as normas técnicas vigentes.

16.29. Respeitar as normas de acesso às dependências do RIOPREVIDÊNCIA e a Norma de Higiene e Segurança do Trabalho.

16.30. Solicitar da Fiscalização do Contrato do RIOPREVIDÊNCIA autorização, sempre que necessária, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais e número das respectivas Carteiras de Identidade.

16.31. Conceder garantia de 90 (noventa) dias para os componentes, peças, maquinismos, equipamentos e acessórios substituídos.

16.32. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16.33. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o encerramento definitivo dos serviços.

16.34. Encaminhar o Relatório de Execução dos Serviços à fiscalização do contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência do Relatório de Execução dos Serviços.

16.35. Emitir Nota Fiscal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

17.2. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

17.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após a execução do objeto.

17.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

17.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

17.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

17.7. Permitir aos técnicos ou supervisores encarregados da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

17.8. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

17.9. Visar a ordem ou ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos ou supervisores da CONTRATADA para a prestação de serviços.

17.10. Somente permitir a retirada de qualquer componente dos aparelhos de transporte mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

17.11. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por leis ou determinações de autoridades competentes.

17.13. Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito a condições, segurança, uso e funcionamento dos aparelhos de transporte.

17.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

18. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. A empresa **CONTRATADA** será responsabilizada por fatos que ocorram em decorrência direta e exclusiva de atos ou omissões suas;

18.2. Não será responsabilizada por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos equipamentos ou suas proximidades, desde que tenha apontado à necessidade de realizações de obras relativas ao funcionamento ou segurança dos mesmos;

18.3. Não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de caso fortuito ou força maior, fora de seu controle.

18.4. A **CONTRATADA** fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente.

19. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

19.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo RIOPREVIDÊNCIA e seus prepostos, precipuamente pela Fiscalização do Contrato da RIOPREVIDÊNCIA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

20.2. O RIOPREVIDÊNCIA manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

20.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

20.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pelo RIOPREVIDÊNCIA.

20.5. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

20.6. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

20.6.1. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais ou pessoas;

21.6.2. paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

21.6.3. solicitar a substituição de materiais, peças, componentes, ferramental e utensílios que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

21.6.4. solicitar a realização de testes, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

21.6.5. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

21.6.6. aprovar o Relatório de Execução dos Serviços, enviando posteriormente a CONTRATADA os resultados obtidos, a fim de que a mesma os utilize para a emissão da Nota Fiscal;

21.6.7. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

21.6.8. certificar os lançamentos efetuados no Livro de Ocorrências; e

21.6.9. avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO:

22.1. Para os serviços de manutenção de elevadores instalados no município do Rio de Janeiro, a Contratada deverá apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica - GEM, da RIOLUZ, e os equipamentos especificados no objeto deste Termo de Referência deverão ter sua manutenção executada em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Recomendações Técnicas do fabricante dos elevadores. Em especial, destacam-se as normas seguintes:

a) ABNT NBR 16858 – Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;

b) ABNT NBR 14712:2013 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de marca – requisitos de segurança para construção e instalação;

c) ABNT NBR 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instrução de manutenção;

d) ABNT NBR 14364:1999 – Elevadores e escadas rolantes – inspetores de elevadores e escadas rolantes – qualificação;

e) ABNT NBR 10982:1990 – Elevadores elétricos – dispositivo de operação e sinalização – padronização;

f) ABNT NBR 5665:1983 - Cálculo do tráfego nos elevadores;

g) ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional Parte 1: Plataformas de elevação vertical;

h) Lei Municipal nº 2.743/1999 – Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte;

i) Todas as recomendações do fabricante na questão de manutenção preventiva e corretiva;

j) NBR NM 207 – Norma Mercosul para Elevadores.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

23.1.2. Em até 1 (uma) parcela fixa para pagamento da execução do objeto.

23.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

23.3. Os pagamentos serão realizados a partir o aceite da conclusão do objeto contratado.

23.4. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da fatura isenta de erros.

23.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do RIOPREVIDÊNCIA.

23.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

23.7. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

23.8. Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

24. DA GARANTIA:

24.1. As peças adquiridas devem possuir garantia conforme as condições estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor. Trata-se de elemento de proteção ao interesse público.

24.2. A garantia está vinculada à plena funcionalidade das peças substituídas no contexto de sua aplicação, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventuais falhas que comprometam o uso previsto.

24.3. Os documentos que comprovem a garantia, como certificados, notas fiscais ou termos de garantia emitidos pelo fornecedor, a serem entregues no momento do fornecimento das peças.

24.4. A **CONTRATADA** deve assegurar a reposição ou reparo das peças em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 67, I e §1º, da lei 14.133/21.

25.1.1. As licitantes deverão comprovar o registro da empresa no CREA ou no CRT, nos termos do art. 67, II, da lei 14.133/21.

25.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

25.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão da licitante para fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser arrematado no item **4.1**.

25.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

25.5. Nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de início da execução do contrato, exceto de firmado em prazo inferior.

25.6. As licitantes devem apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, da RIOLUZ, nos termos do art. 45, caput, da lei municipal 2.743/99.

25.7. As licitantes também deverão comprovar possuir, na data de apresentação das propostas, Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, de acordo com o art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item 2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CREA, em conjunto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada.

25.8. O responsável técnico pelos serviços também pode ser técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CRT, em conjunto com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado.

25.9. Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase da apresentação das propostas, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame.

25.10. O Rioprevidência poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a Licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta do RIOPREVIDÊNCIA e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

26.1.1. Programa de Trabalho: 2016

26.1.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10

26.1.3. Fonte de Recursos: 235

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

27.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

28. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

28.1. Considerando que o serviço, objeto deste processo de contratação, deverá ser realizado pela única credenciada do fabricante Elevator, visando a manutenção nos padrões originais de fabricação e garantia integral sobre os componentes dos equipamentos

28.2. Dessa forma entendemos que a que a Dispensa de licitação é a mais indicada (Inciso II, Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Presidencial nº 12.343/2024).

29. ESTIMATIVA DE PREÇO:

29.1 O valor total estimado para essa compra é de **40.286,67 (quarenta mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Ainda, haverá nova e ampla pesquisa de mercado, a ser realizada posteriormente pela COOAPM.

29.2 Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso

29.2.1 Não será utilizado o orçamento sigiloso.

29.3 Matriz de riscos

29.3.1 Não será necessária matriz de riscos, pois não se trata de compra de grande vulto ou de regime de contratação integrada ou semi-integrada.

30. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

30.1. Não será considerada a participação de cooperativas conforme Orientação Administrativa nº 8 da PGERJ: *Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores..*

31. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

31.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

31.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

31.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

31.4. Logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A presente contratação abrange o fornecimento e instalação de peças.

32.2. A CONTRATADA disponibilizará, sem qualquer ônus para o RIOPREVIDÊNCIA, todo o ferramental, insumos e utensílios necessários à execução do objeto desta contratação.

32.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

32.4. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução do objeto.

32.5. Ressalte-se que o objeto deste termo de referência é o fornecimento e instalação de peças, não sendo passível de alegação de falta de ferramental, material ou de detalhamento dos elevadores, plataformas e Casa de Máquina nesse Termo.

33 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

33.1. A empresa deverá preencher a planilha de custos e formação de preços de acordo com o **ANEXO A** deste Termo de Referência.

34 DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

34.1. Nos termos do que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/21, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

34.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

34.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

34.1.3. Em face do descumprimento das condições e especificações estabelecidas na presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a contratada para realizar os serviços necessários e o período entre os Recebimentos Provisório e Definitivo não suspenderá a contagem de prazo previsto inicialmente para realização dos serviços.

35 DOS ANEXOS

ANEXO A - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ANEXO A

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	COMPONENTE	QUANTIDADE	Valor Unit. (R\$)	Valor (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
...				
VALOR TOTAL				

Elaborado:

Ricardo de Vasconcellos Fonseca
Responsável – Núcleo de Conservação e Manutenção
ID Funcional: 4381940-0

Carlos Henrique Aguiar de Moraes
Especialista em Previdência Social

ID. Funcional: 5018228-5

Carlos Roberto Wittlich

Coordenador de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado – COOIPA

ID. Funcional: 5076431-4

Rio de Janeiro, 16 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Wittlich, Coordenador**, em 30/07/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105767091** e o código CRC **70EC3883**.

Referência: Processo nº SEI-040014/021219/2025

SEI nº 105767091

Rua da Alfândega, nº 08, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-000

Telefone: - <https://www.rj.gov.br/rioprevidencia>